SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Esta Entidade Sindical tomou conhecimento que os profissionais que exercem atividades externas (tais como Psicólogos, Assistentes Sociais, Comissários de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciario – Execução Penal e Oficiais de Justiça) não receberam ou não receberam em quantidade suficiente, EPI's como máscaras, "face shield" e álcool gel 70%, eis que atuam com contato direto com a população e realizam diversas diligências, o que dificulta e até inviabiliza o desenvolvimento das atividades laborais.

Outro fato a ser levado em consideração, referente aos profissionais lotados nas CAM – Central de Atendimento Multidisciplinar, bem como Psicólogos, Assistentes Sociais, Comissários de Justiça da Infância e

Juventude e os Analistas Judiciários – Execução Penal do Estado é que os mesmos realizam as diligências em veículos automotores disponibilizados pela terceirizada responsável, os quais, se soube, não vêm sendo desinfectados.

É de suma importância ressaltar que EPI's e condições de trabalho são de responsabilidade direta (fornecimento) ou indireta (verificação junto a terceiros) do Empregador.

Os servidores estão a postos para cumprir suas funções, porém é ônus da Administração, cuidar para que a prestação do trabalho desenvolva-se em um meio ambiente seguro e saudável, propício ao desenvolvimento humano (art. 225 da CF/88), sob pena de responsabilização.

Neste momento, o interesse público, há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e em especial, as ações para preservação do direito à vida e a saúde dos servidores deve ser priorizada pelo TJES.

Assim, ante o exposto, requer:

1) O fornecimento dos EPI's em número compatível com as diligencias e atendimentos;
2) Solicitação, junto à terceirizada responsável, do comprovante regular de realização de desinfecção dos veículos utilizados.

Pede Deferimento,
Vitória, ES, 16 de setembro de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES

SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO-GERAL

SENHOR MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Senhoria**, expor o que se segue para ao final requerer:

Esta Entidade Sindical tomou conhecimento que os profissionais que exercem atividades externas (tais como Psicólogos, Assistentes Sociais, Comissários de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciario – Execução Penal e Oficiais de Justiça) não receberam ou não receberam em quantidade suficiente, EPI's como máscaras, "face shield" e álcool gel 70%, eis que atuam com contato direto com a população e realizam diversas diligências, o que dificulta e até inviabiliza o desenvolvimento das atividades laborais.

Outro fato a ser levado em consideração, referente aos profissionais lotados nas CAM – Central de Atendimento Multidisciplinar, bem como Psicólogos, Assistentes Sociais, Comissários de Justiça da Infância e Juventude e os Analistas Judiciários – Execução Penal do Estado é que

os mesmos realizam as diligências em veículos automotores disponibilizados pela terceirizada responsável, os quais, se soube, não vêm sendo desinfectados.

É de suma importância ressaltar que EPI's e condições de trabalho são de responsabilidade direta (fornecimento) ou indireta (verificação junto a terceiros) do Empregador.

Os servidores estão a postos para cumprir suas funções, porém é ônus da Administração, cuidar para que a prestação do trabalho desenvolva-se em um meio ambiente seguro e saudável, propício ao desenvolvimento humano (art. 225 da CF/88), sob pena de responsabilização.

Neste momento, o interesse público, há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e em especial, as ações para preservação do direito à vida e a saúde dos servidores deve ser priorizada pelo TJES.

Assim, ante o exposto, requer:

1) O fornecimento dos EPI's em número compatível com as diligências e atendimentos;
2) Solicitação, junto à terceirizada responsável, do comprovante regular de realização de desinfecção dos veículos utilizados.

Requerimento de igual teor será endereçado a Presidência do e. TJES.

Pede Deferimento,
Vitória, ES, 16 de setembro de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES